

Aqui apresentamos um resumo das informações mais relevantes do curso.

1 Objetivos de aprendizagem

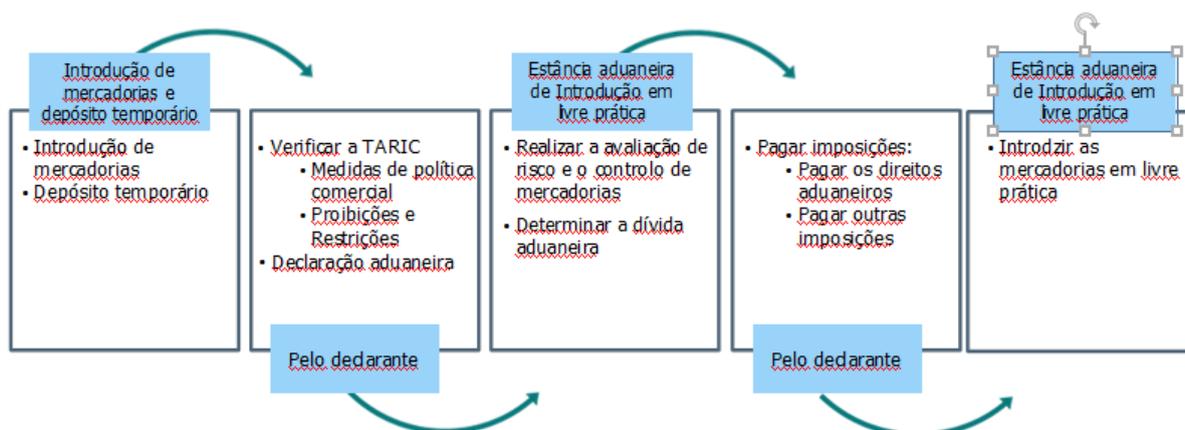
No final deste curso de 60 minutos, terá adquirido informações sobre:

- as diferentes maneiras em que as mercadorias podem ser introduzidas no território aduaneiro da União;
- o conceito de livre prática;
- o processo formal de livre prática;
- os casos em que é concedida franquias de direitos de importação às mercadorias introduzidas em livre prática.

2 Livre circulação de mercadorias

- As mercadorias não-UE com destino ao mercado da União ou destinadas ao consumo ou uso privado no território aduaneiro da União devem ser sujeitas ao regime aduaneiro de introdução em livre prática.
- Quando os direitos aduaneiros e outros encargos aplicáveis tenham sido pagos ou são cobertos por uma garantia adequada, as mercadorias são introduzidas em livre prática e obtêm o estatuto de mercadorias UE.
- A introdução em livre prática implica, se for caso disso:
 - a cobrança dos direitos de importação;
 - a cobrança de outros encargos;
 - a aplicação de medidas de política comercial;
 - a aplicação de proibições e restrições;
 - a realização de outras formalidades (como a declaração aduaneira).

3 O procedimento formal



- O esquema acima representa o passo subsequente para introduzir as mercadorias em livre prática.
- A introdução de mercadorias e o depósito temporário são tratados em separado num curso dedicado a esses temas.
- Todas as simplificações aduaneiras aplicam-se à declaração aduaneira para introdução em livre prática e também são tratadas num outro curso dedicado ao tema.
- Antes de proceder à introdução em livre prática das mercadorias, o operador económico consulta a TARIC. A TARIC integra todas as tarifas aduaneiras da UE, medidas de política comercial e proibições e restrições.
- O operador económico apresenta então uma declaração aduaneira para a introdução em livre prática e apresenta as mercadorias à alfândega. Todos os documentos de suporte, tais como faturas, certificado de origem e licença de importação, devem ser disponibilizados quando pedidos pela Autoridade Aduaneira.
- A Autoridade Aduaneira realizará uma análise de risco bem como controlos aduaneiros e decidirá se as mercadorias podem ou não ser introduzidas em livre prática.
- Se as mercadorias puderem ser introduzidas em livre prática, a Autoridade Aduaneira verificará se um contingente pautal é aplicável às mercadorias e faz a gestão da dívida aduaneira. A gestão da dívida aduaneira compreende a determinação dos direitos aduaneiros, a gestão da garantia, o registo nas escritas e a extinção da dívida aduaneira.
- As mercadorias não serão introduzidas em livre prática até que os direitos tenham sido pagos ou estejam cobertos por uma garantia adequada. Os direitos compreendem, para além dos direitos aduaneiros, o IVA, impostos especiais sobre o consumo e outros direitos niveladores, como o direito anti-dumping e os direitos niveladores agrícolas.

4 Isenção de direitos de importação

4.1 Mercadorias devolvidas

- As mercadorias devolvidas são mercadorias não-UE que originalmente foram exportadas como mercadorias UE do território aduaneiro da União e são:
 - devolvidas ao território aduaneiro da União;
 - dentro de um período de três anos e declaradas para introdução em livre prática;
 - no estado em que foram exportadas;
 - mesmo que estas representem apenas uma parte das mercadorias anteriormente exportadas.
- As mercadorias devolvidas só beneficiam de isenção de direitos de importação se não tiverem beneficiado das medidas previstas na Política Agrícola Comum (PAC) no momento da sua exportação.

4.2 Mercadorias devolvidas após aperfeiçoamento ativo

- Se as mercadorias devolvidas são produtos transformados que foram inicialmente reexportados do território aduaneiro da União na sequência de um regime de aperfeiçoamento ativo as disposições aplicam-se como se segue:
 - A data de aceitação da declaração de reexportação é considerada como a data de introdução em livre prática.
 - O direito de importação aplica-se às mercadorias não-UE que foram originalmente importadas ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo, mas não ao produto com valor acrescentado proveniente do aperfeiçoamento ativo.

4.3 Produtos da pesca marítima

- Às mercadorias seguintes é concedida franquia de direitos de importação, uma vez que são consideradas mercadorias UE:
 - Produtos de pesca marítima capturados por um navio de pesca da União fora das águas territoriais de um país terceiro.
 - Mercadorias obtidas a partir dos produtos acima referidos, transformadas a bordo desse navio ou de um navio-fábrica da União.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera legítima a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.